



PARECER AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº MPV/00225/2018

“Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos de 2018 (PREFIS-ITCMD/2018) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Retornam os autos, para, desta feita, apreciar as Emendas Modificativas ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 225/2018, adotada pelo Governador do Estado, em 31 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos de 2018 (PREFIS-ITCMD/2018), a fim de regularizar os débitos tributários inadimplidos relativos ao referido imposto.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada com as Emendas Modificativas de fls. 26 e 27 dos autos, alterando o § 1º e o inciso I do art. 1º e o art. 5º do Projeto de Conversão em Lei.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise das Emendas Modificativas, verifico que, tão somente, ampliam o período relativo aos débitos de ITCMD passíveis de serem



contemplados pelo Presente Projeto de Conversão em Lei e, por conseguinte, dilatam o período de divulgação do programa e possibilitam o incremento da receita do Estado.

Nesse norte, no meu entendimento, as Emendas não ofendem a ordem constitucional vigente e estão plenamente hígidas com relação aos demais quesitos de observância obrigatória neste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 0225/2018, nos termos do Projeto de Conversão em Lei (fls. 31/33), **com as Emendas Modificativas de fls. 26 e 27.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator